

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 318/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público JOSÉ WILDE MATOSO FREIRE JÚNIOR, matrícula nº 197.766-0, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Especializada em Atuação nos Tribunais do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º. DESIGNAR a Defensora Pública LUCIANA VAZ DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 197.774-1, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Especializada em Atuação nos Tribunais do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 396/2022-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.187, em 25 de maio de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-JTG897URK6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-JTG897URK6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 317/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público ADRIANO HENRIQUE DE MEDEIROS, matrícula nº 214.947-8, para exercer a função de Membro Titular do Comitê de Tecnologia do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º. DESIGNAR o servidor público ARTHUR DA SILVA BERTULEZA, matrícula nº 215.727-6, para exercer a função de Membro Suplente do Comitê de Tecnologia do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-SS290XR35W-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-SS290XR35W-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

PORTARIA nº 10/2024 – NUTEC

Natal, 16 de outubro de 2024.

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE TRATAMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS (NUTEC), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Resolução de nº 221/2020, de 07 de agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. P U B L I C A R a escala semanal de atendimento dos órgãos de atuação que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, no período de 04 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2024, ficando o Defensor Público titular ou seu respectivo substituto legal responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, à equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Período	Órgão de Execução	Defensor Público
04/11 a 08/11	3ª Defensoria Cível de Natal	Fabírcia Conceição Gomes Lucena ou substituto legal
11/11 a 15/11	18ª Defensoria Cível de Natal	Felipe de A. R. Pereira ou substituto Legal
18/11 a 22/11	1ª Defensoria Cível de Natal	Brena Miranda Bezerra ou substituto legal
25/11 a 29/11	2ª Defensoria Cível de Natal	Jeanne Karenina Santiago Bezerra ou substituto legal

FABÍOLA LUCENA MAIA

Defensora Pública do Estado

Em substituição Legal na Coordenação do NUTEC

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-1QO9RNNERM-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-1QO9RNNERM-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.389.014-**.

Contratada: ASG ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com representação estabelecida na rua Jaguarari, 1860, Lagoa Seca, Natal/RN, CEP: 59.054-500, inscrita no CNPJ sob o n. 03.867.672/0001-97, neste ato representado pela Sra. Illana Kellen Pereira Silva, inscrita no CPF/MF sob o n. ***.775.954-**

Objeto: Alteração das cláusulas quinta e oitava do Contrato Administrativo nº 13/2024-DPE/RN, relativo à prestação de serviços terceirizados de Assistente Social para atuar nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no que tange ao quantitativo de postos de trabalho, com o escopo de acréscimo quantitativo do objeto contratual em 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimo por cento), nos termos do que preceitua o art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

Com o acréscimo de 1,72% (um inteiro e setenta e dois centésimo por cento), o Contrato Administrativo nº 13/2024-DPE/RN passará a totalizar o quantitativo de 60 (sessenta) postos, o que representa um acréscimo mensal de R\$ 5.093,51 (cinco mil e noventa e três reais e cinquenta e três centavos) e global de R\$ 128.696,02 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos) sobre o valor do contrato referente a prestação dos serviços.

Do local da prestação dos serviços: O aumento quantitativo objeto deste termo aditivo implicará na implantação de 01 (um) novo posto de trabalho para atuação junto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado no município de Luís Gomes/RN.

Valor do contrato: Em razão do aumento, o Contrato Administrativo nº 13/2024-DPE/RN cujo valor inicial global atualizado é de R\$ 8.877.855,60 (oito milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) e valor mensal atualizado de R\$ 295.928,52 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) referentes à prestação dos serviços, passa a vigorar com valor mensal de R\$ 306.123,56 (trezentos e seis mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), perfazendo um valor global de R\$ 9.147.353,85 (nove milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Ficam mantidos os valores estipulados no quadro 2 do item 5.1.2 do contrato original, referente ao custeio das diárias.

Com as alterações promovidas no presente termo aditivo, o valor global da contratação, estipulado no item 5.1 do contrato original, passa a ser de R\$ 9.197.268,85 (nove milhões, cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos) correspondente ao custeio de 60 (sessenta) postos de trabalho e de até 250 (duzentos e cinquenta) diárias.

Dotação Orçamentária: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UO/programa de trabalho: 05101/03 062 0100 2398 239801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 062 Defesa do Interesse Público; Programa: 0100 Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2398 Manutenção de Núcleos de Atendimento; Subação: 239801 Manutenção de Núcleos de Atendimento ao Público; Elemento de Despesa: 33.90.37.99 Locações de Mão-de-Obra; Fonte: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Fundamento legal: artigo 65, inciso I, alínea b, §1º, da Lei n. 8.666/93 e os itens 5.2 e 19.2 do contrato administrativo 13/2024 - DPE/RN.

Ratificação das demais cláusulas: as partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Natal/RN, 18 de outubro de 2024.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

Illana Kellen Pereira Silva
ASG Administração de Serviços LTDA
CNPJ/MF n. 03.867.672/0001-97

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-JNWB93G1Z2-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-JNWB93G1Z2-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Edital nº 10/2024 – GDPGE, de 18 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a abertura do concurso de remoção da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, que dispõe sobre o processo de remoção pelos critérios de antiguidade e merecimento na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a existência de órgão de atuação que se encontra vago na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado, em decorrência da publicação da Portaria nº 1.119/2024-SDPGE, de 26 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Estado nº 15.739, em 27 de agosto de 2024, que concede aposentadoria voluntária à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga existente, a critério da administração superior;

CONSIDERANDO que critério da oferta da última vaga no certame imediatamente anterior para remoção a pedido no Núcleo Sede deve ser levado em conta no edital subsequente, a fim de observar a necessária alternância;

CONSIDERANDO que a última remoção a pedido no Núcleo de Natal se deu pelo critério de merecimento (14ª Defensoria Cível de Natal/RN);

RESOLVE:

Art. 1º. Levantar a conhecimento de todos(as) os(as) Defensores(as) Públicos(as) do Estado do Rio Grande do Norte a existência de **1 (uma) vaga** para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelos critérios regulamentares, na forma estabelecida na Resolução nº 180/2018 – CSDP, de 03 de agosto de 2018, para o seguinte órgão de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
7ª Defensoria Criminal de Natal/RN	Antiguidade

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo provida, inicialmente, a indicada neste edital e, posteriormente, as que forem abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista.

Art. 2º. Os(as) interessados(as) em concorrer a certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, até às 23h59min do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, para o seguinte endereço eletrônico: conselho superior@dpe.rn.def.br.

§1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.

§2º. No ato da pré-inscrição o(a) interessado(a) deverá declarar expressamente o desejo de concorrer aos órgãos de atuação ofertados e/ou àqueles cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.

§3º. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.

§4º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 – CSDP.

§5º. Os autos digitais referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios e facultativos.

Art. 3º. No ato da inscrição definitiva de remoção por antiguidade ou merecimento, o(a) candidato(a) deverá juntar ao requerimento:

§1º. **Obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

I - certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação; e

II - certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão.

§ 2º. **Facultativamente**, caso pretenda pontuar nos quesitos previstos na Resolução nº 180/2018 – CSDP, o candidato poderá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva e certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega tempestiva dos relatórios alusivos ao período referido, devendo os últimos seis meses serem contados regressivamente a partir do mês de setembro de 2024;

II - 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo(a) Defensor(a) Público(a);

III - certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;

IV - diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;

V - tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;

VI - publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;

VII - documentos que comprovem a participação em mutirões, inspeções ou outras atividades extrajudiciais, designações extraordinárias com atos devidamente cumpridos, participação em comissões com comprovação de prática de atos, projetos institucionais aprovados pela administração superior e com atos de execução, exercício do magistério, dentre outros;

VIII - publicação de livros, desde que de autoria individual, com indicação de ISBN e que não tenham sido utilizados para pontuar em certames anteriores de promoção por merecimento ou que não sejam dissertações de especialização, mestrado ou doutorado registradas como livro.

§ 3º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam os incisos III e IV do parágrafo anterior deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:

a) apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; e,

b) defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.

§ 4º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nos incisos de II, V e VI, do § 1º deste artigo, apresentados para remoção por merecimento em certame anterior não serão computados para o presente processo de promoção, salvo se o(a) Defensor(a) que o apresentou não tiver sido promovido no certame precedente.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

§ 5º A não apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios previstos no § 1º implicará na exclusão do(a) candidato(a) do certame;

§ 6º Na mesma sessão em que o Conselho procederá ao deferimento das inscrições, homologará, em momento secreto da reunião, a pontuação encartada pelo concorrente.

§ 7º Havendo divergência sobre a pontuação apresentada pelo candidato inscrito, cada Conselheiro indicará a contagem atribuída, obtendo-se, ao final, a média aritmética conferida.

Art. 4º. O(A) interessado(a) que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, **obrigatoriamente**, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em momento oportuno, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução nº 180/2018-CSDP.

Art. 5º. Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato(a), será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.

§ 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.

§ 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.

§ 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.

§ 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.

Art. 6º. Na remoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de n. 336/2024 do CSDP/RN, de 09 de agosto de 2024.

Art. 7º. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que contar com:

I - maior tempo de serviço na categoria;

II - maior tempo de serviço na carreira;

III - maior idade;

IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 8º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

Art. 9º. Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº 10/2024 – GDPGE, QUE TRATA DO CONCURSO DE REMOÇÃO NA CARREIRA DE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INScrição

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a), _____ (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO deflagrado pelo **Edital n. 10/2024 – GDPGE**.

DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.

DECLARO ainda pretender concorrer às vagas de merecimento e antiguidade existentes e/ou àquelas abertas de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento das vagas originariamente previstas.

Nestes termos, aguardo deferimento.

Natal, ____ de _____ de 2024.

(assinatura)

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-0NSURSSFNU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-0NSURSSFNU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos dezesesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e quarenta e oito minutos, através de videoconferência, foi realizada a décima sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado. Ausente o Defensor Público-Geral do Estado, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, em razão de compromissos institucionais externos. Presentes os Conselheiros eleitos Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira, Pedro Amorim Carvalho de Souza e Érika Karina Patrício de Souza, atuando essa última em substituição à conselheira Cláudia Carvalho Queiroz que se encontra em fruição de licença-maternidade. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 299/2024-GDPGE, de 11 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.772, em 12 de outubro do ano em curso. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado em substituição legal realizou uma breve leitura dos processos correlatos à pauta do dia. **Processo SEI nº 06410018.000545/2024-67.** Assunto: **Autorização para limitação temporária de atendimento.** Interessada: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** O Presidente do Conselho em substituição legal solicitou ao colegiado que referendasse a deliberação inserida na Portaria nº 298/2024-GDPGE, de 10 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.771, em 11 de outubro de 2024, cujo teor se refere à autorização para realização de atendimentos virtuais, até o dia 10 de dezembro de 2024, nos Núcleos de Angicos e Ipangaçu, assim como no Núcleo de Luís Gomes até a data de 18 de outubro do ano corrente, em face do processo de estruturação vivenciado nas referidas localidades. Na oportunidade, o presidente do Órgão Superior ressaltou que com relação à Luís Gomes, o imóvel iniciará suas atividades presenciais a partir do dia 21 de outubro de 2024. Destacou que, com relação à Ipangaçu, o contrato de locação já foi formalizado e o imóvel se encontra em fase de adequação estrutural para instalação definitiva do Núcleo da Defensoria Pública na respectiva municipalidade. No que tange à Angicos, o processo se encontra na etapa de publicação de novo edital de chamamento público para credenciamento de novas propostas de locação para o município em questão. O então presidente do colegiado reforçou que diante da devida locação ou mudança do cenário atual, ocorrerá a imediata revogação da portaria parcial ou totalmente para estabelecimento dos atendimentos de forma presencial. **Deliberação:** o Colegiado, à unanimidade, ratificou a portaria exarada pelo Defensor Público-Geral, no sentido de autorizar a manutenção dos atendimentos virtuais até o dia 10 de dezembro de 2024 nos Núcleos de Angicos e Ipangaçu, e até o dia 18 de outubro do ano em curso no Núcleo de Luís Gomes, com possibilidade de revogação do ato pelo Defensor Público-Geral do Estado, à medida que a sede de tais núcleos seja estruturada. **Processo SEI nº 06410013.008203/2024-35.** Assunto: **Implementação de cotas raciais para os concursos e seleções.** Interessada: **Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.** Dando continuidade à análise do texto da minuta de resolução a tratar sobre a temática em questão, outrora iniciada na Oitava Sessão Ordinária do ano de 2024 e Nona Sessão Extraordinária do ano de 2024, o relator Rodrigo Gomes da Costa Lira retomou a apresentação da minuta. **Deliberação:** o Conselho, à unanimidade e com os ajustes de texto necessários, aprovou a Resolução nº 340/2024-CSDP, de 16 de outubro de 2024, que estabelece a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência, nos concursos públicos e seleções internas para o provimento de cargos de membros(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, unificando o texto com a Resolução nº 167/2017-CSDP, na forma do Anexo Único desta Ata. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior em substituição legal deu por encerrada a presente sessão às dezessete horas e quarenta e quatro minutos. Eu, _____, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Presidente do Conselho Superior em substituição legal
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara
Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Igor Melo Araújo
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira
Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza
Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza
Defensora Pública do Estado
Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Resolução nº 340/2024-CSDP, de 16 de outubro de 2024.

Estabelece a reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e pessoas com deficiência, nos concursos públicos e seleções internas para o provimento de cargos de membros(as), servidores(as) e estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, unificando o texto com a Resolução nº 167/2017-CSDP.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que resta prescrito no art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, e a necessidade de redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem ou raça, conforme art. 1º, III e art. 3º, III e IV, da Constituição Federal, bem como que o seu art. 134 atribui à Defensoria Pública a missão de promover os direitos humanos, enquanto expressão de instrumento do regime democrático de direito;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública a preservação dos direitos de pessoas e grupos vítimas de discriminação ou de qualquer forma de opressão ou violência, exercendo a defesa de interesses coletivos de grupos sociais vulneráveis que merecem especial proteção do Estado (art. 4º, XI e XII, da Lei Complementar nº 80 de 1994);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014 (Estatuto da Igualdade Racial), que proclama a participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País, estabelecendo mecanismos por meio dos quais essa igualdade de oportunidades pode ser garantida, a exemplo da adoção de medidas, políticas e programas de ações afirmativas, além da modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41, que, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, o eminente Ministro Roberto Barroso, julgou procedente o pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei Federal nº 12.990/2014, e fixou a seguinte tese de julgamento: *“É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”*;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021, prevê a reserva de no mínimo 20% das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos da administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado do Rio Grande do Norte, a serem destinada a pessoas negras;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, por meio do RE 1.126.247-RJ, baseado no julgamento da ADPF 186, que firmou entendimento no sentido de que o sistema de cotas decorre diretamente da Constituição Federal, de modo que as ações afirmativas para pessoas negras não dependem de lei prévia para efetivo cumprimento destacando, ainda, a importância da diversidade racial nas instituições públicas, inclusive como meio de afirmação da legitimidade dessas instituições e, especialmente, que as ações afirmativas, a autodeclaração e a criação de comissões para averiguar e evitar fraudes são todas medidas constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Estadual nº 754, de 17 de maio de 2024, que altera a redação do caput e §§ 1º ao 4º, do artigo 12, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, aumentado para 10% o percentual da reserva de vagas para pessoas com deficiência nos concursos públicos organizados no âmbito da administração pública estadual;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de modificação das estruturas institucionais da Administração Pública para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas e decorrentes do preconceito e da discriminação;

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Nos concursos públicos para o provimento de cargos de membros e servidores(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, haverá reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas, assim como para pessoas com deficiência, na forma estabelecida nesta Resolução, devendo ser observados os seguintes percentuais:

I – 20% (vinte por cento) das vagas previstas no certame para pessoas pretas e pardas;

II – 3% (três por cento) das vagas existentes para indígenas e quilombolas;

III – 10% (dez por cento) do total de vagas oferecidas no concurso para pessoas com deficiência.

Art. 2º. Deverão constar dos editais de concursos e seleções públicas realizados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, expressamente, o número de vagas existentes, bem como o total correspondente à reserva destinada às pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência.

§1º. A reserva de vagas para candidatos pretos e pardos será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público ou no processo seletivo for igual ou superior a 03 (três), observados os critérios de distribuição de vagas previstos no edital.

§2º. Nos concursos públicos e nos processos seletivos em que o número de vagas seja inferior a 03 (três), ou em que haja apenas cadastro de reserva, as pessoas que se enquadrarem nos requisitos previstos nesta Resolução poderão se inscrever por meio de reserva de vagas para candidatos pretos e pardos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, devendo ser observada a reserva de vagas caso estas surjam durante o prazo de validade do certame.

Art. 3º. A concorrência às vagas reservadas para pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência é facultativa e, se for a opção do(a) candidato(a), deve ser declarada no momento da inscrição para o concurso público e, neste caso, deve o(a) candidato(a) figurar concomitantemente na respectiva lista de vagas reservadas e de ampla concorrência.

Parágrafo único. Caso o(a) candidato(a) preto(a) ou pardo(a), indígena, quilombola ou pessoa com deficiência não opte por concorrer às vagas reservadas mencionadas no art. 1º, ele(a) disputará as vagas de ampla concorrência do certame.

Art. 4º. A relação provisória dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência será divulgada pela Banca Examinadora antes da aplicação das provas.

Art. 5º. Se, na apuração do número de vagas reservadas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (zero vírgula cinco), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor do que 0,5 (zero vírgula cinco), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 6º. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas com deficiência poderão concorrer, concomitantemente, às vagas reservadas de todas as categorias.

Parágrafo único. Caso se enquadre na condição descrita no caput, o(a) candidato(a) figurará nas duas listas específicas e será convocado(a) para ocupar a primeira vaga reservada a surgir, ocasião em que será automaticamente excluído da lista remanescente.

Art. 7º. Os editais de concursos públicos ou de processos seletivos simplificados deverão garantir a participação de pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência optantes pela reserva de vagas, em todas as etapas do certame, sempre que atingida a nota mínima exigida em cada fase.

II - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILMBOLAS.

Art. 8º. Considera-se pessoa preta ou parda aquela que assim se declare na inscrição para o concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do disposto no inciso IV, do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e que possua traços fenotípicos que a caracterizem como de cor preta ou parda, devendo sua autodeclaração ser ratificada pela Comissão Especial instituída para este fim.

Art. 9º. Compete à Comissão Especial responsável pelo processo de heteroidentificação:

I - realizar, conforme cronograma estabelecido no edital, entrevistas presenciais com as pessoas autodeclaradas pretas ou pardas no ato da inscrição;

II - avaliar, em decisão motivada, se a autodeclaração de cada candidato(a) corresponde a seu fenótipo e, subsidiariamente, quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa preta ou parda.

Art. 10. A Comissão Especial para heteroidentificação será constituída por, ao menos, três componentes com engajamento prático ou acadêmico no combate à discriminação, ao racismo e ao preconceito, todos indicados pelo Defensor Público Geral.

§1º. As pessoas que irão compor a Comissão Especial de Heteroidentificação poderão ser membros da DPE/RN, sendo um deles na condição de presidente, ou, ainda, convidados da sociedade em geral, estes desde que observados os requisitos do caput.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

§2º. A Comissão Especial de Heteroidentificação poderá ter seus componentes indicados pela banca organizadora do concurso contratada pela DPE/RN, após ato formal de autorização do Defensor Público Geral, observados os requisitos do caput.

§3º. A Comissão prevista no caput terá atuação restrita ao concurso ou seleção pública para que for criada para, em caráter decisório, prestar apoio à Presidência da Banca Examinadora ou órgão competente.

§4º. Aplicam-se aos(as) integrantes da Comissão Especial os mesmos impedimentos da respectiva banca examinadora previstos em edital.

Art. 11. A Comissão Especial deve instaurar procedimento de heteroidentificação, consistente na realização de entrevistas com os(as) candidatos(as), além da análise de documentos comprobatórios apresentados por esses(as) junto ao requerimento de inscrição do certame.

§1º. Nos concursos para os cargos de Defensores(as) Públicos(as) e de Servidores(as), as entrevistas pessoais serão presenciais e gravadas, em conformidade com o sistema normativo de proteção de dados e transparência.

§2º. Nas seleções públicas para estágio, a respectiva Comissão Especial poderá realizar a heteroidentificação a partir de vídeos ou fotografias apresentados no momento da inscrição, cujos requisitos devem ser previstos em edital, convocando para entrevistas pessoais apenas os casos de dúvida.

§3º. O(a) candidato(a) que não comparecer à entrevista pessoal com a Comissão Especial será excluído(a) da lista de vagas reservadas, permanecendo somente na lista de ampla concorrência, se cumpridos os requisitos de habilitação e classificação.

Art. 12. A Comissão Especial elaborará suas decisões considerando os requisitos previstos no artigo 8º desta Resolução.

§1º. Caso a Comissão Especial não reconheça a pessoa como preta ou parda, por maioria, ela será excluída da lista específica de vagas reservadas e, se obtiver a pontuação ou a classificação necessária para tanto, permanecerá na lista geral.

§2º. O(a) candidato(a) não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado(a) por meio de decisão fundamentada da Comissão Especial, podendo interpor recurso à Comissão do Concurso em prazo de forma a serem definidos pelo Edital.

§3º. Da decisão que ratificar ou não o reconhecimento da condição de pessoa preta ou parda não caberá recurso.

§4º. Comprovando-se falsa a declaração, o(a) candidato(a) será eliminado(a) do concurso e, se houver sido nomeado(a), ficará sujeito(a) à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 13. Considera-se indígena a pessoa que assim se declare na inscrição para o concurso público e tenha a sua autodeclaração ratificada pelo Presidente da Banca Examinadora mediante a apresentação, na forma do edital, de um dos documentos comprobatórios de pertencimento a povo indígena, quais sejam:

I - documento ou declaração emitida por autoridade indígena reconhecida;

II - documento que ateste o pertencimento ao povo indígena, dentre os quais o Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI), ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio ou cartão de vacinação ou documento expedido pelos órgãos de saúde indígena.

§1º. Caso o Presidente da Banca Examinadora não reconheça o(a) candidato(a) como indígena, será aberto, por uma única vez, prazo para recurso, período no qual o(a) candidato(a) poderá complementar a documentação anteriormente apresentada;

§2º. Caso o(a) candidato(a) deixe de apresentar os documentos comprobatórios indicados no caput ou não complemente a documentação no prazo do recurso, será excluído(a) da lista específica de vagas reservadas, permanecendo na lista geral.

Art. 14. Considera-se pessoa quilombola aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta e parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, comprovando-se tal fato mediante titulação própria conferida à comunidade.

III - DAS VAGAS RESERVADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

Art. 15. Para fins de definição da necessidade especial afirmada, adotar-se-á o regramento do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, devendo ser observada a compatibilidade da deficiência atestada com as funções a serem desempenhadas no exercício do cargo.

Parágrafo único. A compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência do(a) candidato(a) será declarada por junta médica oficial, observado, se necessário, o parecer de especialistas.

Art. 16. Se o(a) candidato(a) que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o(a) classifique, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de pessoa com deficiência que a ele(a) seria destinada.

Art. 17. Caso não seja possível reservar vagas sem ultrapassar o limite do percentual previsto, fica assegurada à pessoa com deficiência aprovada o direito à 5ª (quinta) nomeação, caso venha a ocorrer.

Parágrafo único. As demais nomeações de pessoas com deficiência observarão o percentual previsto no edital, bem como o disposto no artigo 21, §2º, desta Resolução.

Art. 18. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar os recursos especiais necessários, na solicitação de inscrição, de forma fundamentada, nos termos disciplinados em Edital, que justifique o atendimento especial solicitado, devendo ser avaliado por equipe multidisciplinar na forma da lei.

Parágrafo único. A solicitação de condições especiais, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 19. O efetivo exercício das atribuições do cargo na lotação originária poderá ser excepcionado quando naquela inexistir tratamento de saúde adequado à pessoa com deficiência.

§1º. A lotação na vaga assegurada no caput dependerá da comprovação do tratamento a ser realizado na localidade pretendida, bem como de ficar demonstrado, perante a junta médica oficial do Estado, que a categoria e o grau da deficiência apresentada exigem a continuidade do tratamento de saúde.

§2º. Quando a unidade de lotação originária não estiver devidamente adaptada às necessidades especiais do nomeado de forma a inviabilizar o exercício das funções, aplicar-se-á o contido no §1º.

§3º. A designação extraordinária ou o exercício provisório será reavaliada em, no máximo, um ano.

§4º. Cessada a causa que motivou a designação extraordinária ou o exercício provisório previstos nos parágrafos anteriores, deverá a pessoa com deficiência reassumir a sua lotação originária ou a oriunda de posterior movimentação (remoção ou promoção).

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Ao final do certame serão divulgadas as listas dos(as) candidatos(as) de ampla concorrência e das vagas reservadas, observando-se os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência, para fins de convocação, nomeação e posse.

§1º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, na 3ª (terceira) vaga disponível e, no caso de mais vagas, as reservas seguintes corresponderão à 8ª, à 13ª, à 18ª, à 23ª e a 28ª vaga do concurso público, e assim sucessivamente.

§2º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas às pessoas com deficiência serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, na 5ª (quinta) vaga disponível e, no caso de mais vagas, as reservas seguintes se darão em cada grupo de 10 (dez) vagas disponíveis, isto é, corresponderão à 15ª (décima quinta) vaga, à 25ª (vigesima quinta) vaga, à 35ª (trigésima quinta) vaga, à 45ª (quadragésima quinta) vaga e assim sucessivamente.

§3º. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) nas vagas reservadas aos indígenas e quilombolas, serão nomeados(as) conforme a ordem de classificação na listagem específica, na 17ª (décima sétima) vaga disponível e, no caso de mais vagas, as reservas seguintes corresponderão à 50ª, à 84ª vaga do concurso público, e assim sucessivamente.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

§4º. Fica dispensada a observância da regra de convocação disposta nos parágrafos anteriores aos(as) candidatos(as) cuja classificação na lista geral for mais benéfica para seu ingresso na carreira, seguindo-se o preenchimento das vagas reservadas por candidatos(as) aprovados(as) na respectiva lista específica.

§5º. A escolha da lotação dos(as) candidatos(as) de ampla concorrência e das vagas reservadas seguirá a ordem de nomeação.

§6º. Havendo coincidência da reserva de vaga por força da aplicação dos percentuais previstos no edital, será adotado como critério de desempate a maior nota final obtida no certame, destinando-se as nomeações imediatamente subsequentes ao provimento das vagas reservadas às demais listas específicas, sempre observada em ordem decrescente a nota final obtida.

§7º. Em caso de desistência de candidato(a) aprovado(a) pelo sistema de cotas, a vaga será preenchida pelo(a) candidato(a) imediatamente seguinte na ordem de classificação da lista específica.

§8º. Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou classificados(as) em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas no mesmo certame para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Art. 21. Ao final de cada concurso público para membros e servidores(as) da Defensoria Pública, a eficácia da presente política afirmativa deverá ser reavaliada pelo Conselho Superior.

Art. 22. Aplica-se o teor desta resolução às seleções públicas para o quadro de estagiários(as) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as normas previstas no respectivo edital.

Art. 23. Fica revogada a Resolução nº 167/2017-CSDP.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior
Membro nato

Marcus Vinícius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

Corregedor Geral da Defensoria Pública
Membro Nato

Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Defensor Público
Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado
Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado
Membro suplente

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-9MEVIIOR9K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-9MEVIIOR9K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 319/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Defensor Público DANIEL VINÍCIUS SILVA DUTRA, matrícula 214.574-0, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Especializada em Escolas Superiores e Centros de Estudos das Defensorias Públicas do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º. DESIGNAR o Defensor Público BRUNO BARROS GOMES DA CÂMARA, matrícula nº 201.343-6, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Especializada em Escolas Superiores e Centros de Estudos das Defensorias Públicas do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 324/2022-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.170, em 30 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-AUU7IHIFYG-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-AUU7IHIFYG-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 1.454/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO a solicitação remetida pela Defensora Pública HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA PEREIRA, titular da 2ª Defensoria Criminal de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público MATEUS QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS, matrícula nº 214.572-3, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para atuar, extraordinariamente, em audiências virtuais aprazadas para o dia 23 de outubro de 2024, perante a Vara da Infância e Juventude da Comarca de Mossoró.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-R8J30PNZAS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-R8J30PNZAS-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 1.451/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público JÚLIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para o período de 29 de outubro a 17 de novembro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 06410018.002957/2024-31;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público BRUNO BISPO DE FREITAS, matrícula nº 215.393-9, titular da Defensoria Pública de Caraúbas/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Apodi/RN, no período compreendido entre 29 de outubro a 17 de novembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-0I8XRODQ2Q-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-0I8XRODQ2Q-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

EDITAL N. 001/2024 – NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI, DE 19 DE OUTUBRO DE 2024.
O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM SÃO PAULO DO POTENGI/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL E REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SÃO PAULO DO POTENGI, PARA PROVIMENTO IMEDIATO DE VAGA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A seleção destina-se ao provimento imediato de 01 (uma) vaga e à formação de cadastro de reserva para o núcleo de São Paulo do Potengi para estagiário de graduação em direito, havendo classificação até o 20º colocado, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.

§ 2º. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com a classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.

§ 3º. Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtiver média final que o classifique na lista geral de concorrentes em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga reservada que a ele seria destinada.

§ 4º. Quando da nomeação e da contratação a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Se o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga e assim sucessivamente).

§ 5º. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 6º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 7º. Para concorrer a uma dessas vagas, o(a) candidato(a) deverá no ato da inscrição:

a) declarar-se pessoa com deficiência no espaço reservado no formulário de inscrição;

b) enviar digitalizado em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8º. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato(a) que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado na data da inscrição.

§ 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.

§ 2º. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.

Art. 3º. A jornada de atividade em estágio será exercida de forma, preferencialmente, presencial, mas permitida a forma remota, conforme faculta o art. 1º da Resolução de nº 286/2022 – CSDP, com redação dada pela Resolução Nº 297/2023, segundo o qual os núcleos localizados em comarcas que não contem com faculdade de Direito poderão adotar regime remoto para desenvolvimento das atividades de estágio.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

§ 1º. Caso o estagiário esteja cumprindo a jornada de atividade de forma remota não será devida a indenização a título de auxílio transporte, exceto se demonstrada a necessidade excepcional do deslocamento de sua residência para o local em que se desenvolverá a atividade, com autorização do supervisor, observando-se o valor regulamentado pela Administração Superior.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 20 (vinte) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 04 (quatro) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§ 4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§ 5º. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.

§ 6º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no caput deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

I – O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;

II – O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;

III – A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estagiário, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;

II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;

IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;

VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado(a) a Defensor(a) Público(a) ou a servidor(a) investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estagiário, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 9º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

I – A identificação do(a) estagiário(a), da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;

II – O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;

III – A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;

IV – A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;

V – A assinatura do(a) estagiário(a), do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§ 2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

I – A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;

II – Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio;

III – Por truncamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;

IV – Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;

V – Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VI – Por descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;

VII – Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;

VIII – Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o(a) estagiário(a) se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.

IX – Caso seja constatado qualquer prejuízo ao atendimento dos assistidos em decorrência do estágio em regime remoto.

§ 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2º. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. As inscrições deverão ser realizadas no período de 21 de outubro a 03 de novembro de 2024, através do e-mail saopaulopotengi@dpe.rm.def.br.

§ 1º. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia 03 de novembro de 2024, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.

§ 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto “SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO - SPP”, bem como o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF e a filiação, devendo anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

1) cópia da cédula de identidade e do CPF;

2) Histórico ou cópia da declaração de matrícula atualizados fornecida pela instituição de ensino;

3) os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.

§ 3º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:

a) Carteira expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;

b) Carteira Nacional de Habilitação;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) Certificado de Alistamento Militar; e

e) Passaporte.

Art. 12. A inscrição será gratuita.

Art. 13. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) manifesta a aquiescência integral e sem condições às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:

I – Etapa 1 – Avaliação de Documentos - eliminatória – será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11 deste edital.

II – Etapa 2 – Prova escrita discursiva – será analisado o desempenho jurídico e na Língua Portuguesa, nos seguintes termos:

a) A prova terá nota máxima de 10 (dez) pontos, distribuídos em 2 (duas) questões, valendo 5 (cinco) pontos cada uma.

b) Serão abordados temas relativos a Direito Constitucional, Direito Penal, Direito Processual Penal, Direito Civil, Direito Processual Civil e Princípios Institucionais da Defensoria Pública.

c) Será eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não obtiver nota igual a ou acima de 6 (seis), somadas as duas questões.

III – Etapa 3 – Entrevista - eliminatória

1. Os 30 (trinta) primeiros selecionados na etapa de prova escrita discursiva serão oportunamente convocados para entrevista, que será realizada por meio de videoconferência.

2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.

3. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Parágrafo único. A prova escrita discursiva será realizada na data provável de 08 de novembro de 2024, podendo haver alteração mediante prévia publicação, em local a ser oportunamente divulgado, na cidade de São Paulo do Potengi/RN.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital.

Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.

Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 01 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo supervisor do estágio.

Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 17 de outubro de 2024.

GUDSON BARBALHO DO NASCIMENTO LEÃO

Defensor Público do Estado

Coordenador do Núcleo de São Paulo do Potengi

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-0753RFKAWI-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-0753RFKAWI-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 1.448/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o teor do Ofício TRT 21 – GP/Cerimonial nº 133/2024 encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública LEYLANE DE DEUS TORQUATO, matrícula nº 214.717-3, titular da 4ª Defensoria Pública Criminal de Mossoró/RN, para atuar no atendimento da Ação POP RUA JUD MOSSORÓ, organizado pelo Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região, a ser realizado no dia 18 de outubro do corrente ano, das 10h às 18h, na Escola de Artes de Mossoró, localizada na Avenida Jeronimo Dix-Neuf Rosado, em Mossoró/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-I4D59VCY3Y-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-I4D59VCY3Y-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 1450/2024-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a Defensora Pública PAMELA KELLY DE AZEVEDO LIMA, matrícula nº 215.383-1, titular da Defensoria Pública de Parelhas/RN, participar do júri simulado promovido pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, no dia 30 de outubro de 2024, às 09h00min, na Comarca de Jardim do Seridó/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-95R4I5GMI8-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-95R4I5GMI8-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 1447/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO o art. 13, § 5º da Resolução nº 291/2022-CSDP, de 07 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO que é feriado na cidade de Areia Branca/RN, no dia 22 de outubro de 2024, em razão do Dia da Emancipação Política/Administrativa de Areia Branca/RN, conforme Lei Municipal nº 1.346, de 19 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública ESTELA PARUSSOLO DE ANDRADE, matrícula nº 215.391-2, titular da Defensoria Pública de Areia Branca/RN, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Areia Branca/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 22 de outubro de 2024, em razão do feriado municipal.

Art. 2º. DESIGNAR a Servidora Pública MAÍRA FERNANDES BEZERRA DANTAS, matrícula nº 215.527-3, para atuação perante o plantão cível e criminal na comarca de Areia Branca/RN, realizando o atendimento de medidas de caráter urgente, no dia 22 de outubro de 2024, em razão do feriado municipal.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-R2Z60L99PO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-R2Z60L99PO-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 1.453/2024 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público RENATO CAVALCANTI DUARTE GALVÃO, matrícula nº 215.384-0, titular da Defensoria Pública de Angicos/RN, no período de 29 de outubro a 17 de novembro de 2024, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n. 06410018.001334/2024-41;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, o Defensor Público LEANDRO DIAS DE SOUSA MARTINS, matrícula nº 215.245-2, titular da Defensoria Pública de Lajes/RN, para atuar como coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Angicos/RN, no período compreendido entre 29 de outubro a 17 de novembro de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-IFGZ946DA6-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-IFGZ946DA6-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria n. 1452/2024 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE SÃO PAULO DO POTENGI

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
2º	JOÃO MANOEL BEZERRA DE MEDEIROS

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-WHV3RHR8TU-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-WHV3RHR8TU-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologa o Resultado Final da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Pau dos Ferros/RN.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública é atribuída autonomia administrativa e funcional, a teor do que dispõe o art. 134, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a validade do procedimento seletivo é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva;

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.005100/2024-43, referente à Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Pau dos Ferros/RN;

CONSIDERANDO o Resultado Definitivo da Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Pau dos Ferros/RN.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Resultado Final Seleção Simplificada para Estagiários(as) de Pós-graduação em Direito no Núcleo de Pau dos Ferros/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.775, em 17 de outubro de 2024, formalizado através do Processo Administrativo SEI de nº 06410010.005100/2024-43.

Publique-se para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral do Estado do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-01L6RB5LBE-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-01L6RB5LBE-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Portaria nº 320/2024-GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR a Defensora Pública CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ, matrícula nº 197.830-6, para exercer a função de Membro Titular da Comissão Especial de Saúde Pública do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 2º. DESIGNAR a Defensora Pública ANA BEATRIZ XIMENES DE QUEIROGA, matrícula nº 215.035-2, para exercer a função de Membro Suplente da Comissão Especial de Saúde Pública do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria nº 261/2022-GDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.152, em 01 de abril de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezoito dias de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-1W86RS24CQ-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-1W86RS24CQ-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

Edital nº 11/2024-GDPGE, de 18 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a abertura do concurso de promoção para provimento de 01 (um) cargo de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO que o art. 134, § 2º, da Constituição Federal conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública, de modo que a ascensão funcional dos integrantes da Defensoria Pública é ato privativo dos órgãos de Administração Superior da instituição;

CONSIDERANDO a norma expressa nos arts. 97-A e 116, *caput*, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, bem como no art. 32 da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que os Tribunais pátrios firmaram entendimento de que, quando existente plano de carreira, a progressão funcional dos servidores públicos, uma vez preenchidos os requisitos normativos, constitui direito subjetivo daqueles. (STJ, AgRg no Ag 1113034/MG, Rel. Ministro Og Fernandes, 6ª Turma, DJe 28/09/2009);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte vem, reiteradamente, decidindo que os atos de promoção de servidores independem de dotação orçamentária (art. 169 da CF) e não se submetem às restrições do limite prudencial (art. 21 da LRF), uma vez que não há que se falar em aumento ou reajuste salarial, na medida em que o valor dos vencimentos do cargo objeto de ascensão funcional já se encontra previamente fixado na Lei Complementar Estadual que cria e disciplina a carreira, a exemplo do que se verifica na LCE 386/2009 (TJRN. Apelação Cível nº 2012.001555-8. Origem: 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal – RN, Relator: Desembargador Vivaldo Pinheiro, DJ: 03/04/2012; TJRN. Apelação Cível nº 2011.010573-7. 3ª Câmara Cível. Relator: Desembargador Saraiva Sobrinho, Julgado dia 04/10/2011);

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que “É ilegal o ato de não concessão de progressão funcional de servidor público, quando atendidos todos os requisitos legais, a despeito de superados os limites orçamentários previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, referentes a gastos com pessoal de ente público, tendo em vista que a progressão é direito subjetivo do servidor público, decorrente de determinação legal, estando compreendida na exceção prevista no inciso I do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000” (Tema 1.075 – Recurso Repetitivo).

CONSIDERANDO o disposto na Resolução de n. 192/2018, de 09 de novembro de 2018, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que dispõe sobre o processo e critérios para promoções por antiguidade e por merecimento do cargo de Defensor Público do Estado, com as alterações promovidas pela Resolução de n. 200/2019 do CSDP/RN;

CONSIDERANDO a lista de antiguidade dos membros da carreira, aprovada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado através da Resolução de n. 336/2024 do CSDP/RN, de 09 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.732;

CONSIDERANDO a existência de 01 (um) cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, decorrente da publicação da Portaria nº 1.119/2024-SDPGE, de 26 de agosto de 2024, no Diário Oficial do Estado nº 15.739, em 27 de agosto de 2024, que concede aposentadoria voluntária à Defensora Pública Núncia Rodrigues de Sousa Conrado Pontes;

CONSIDERANDO que a última promoção para Categoria Especial do Quadro Permanente da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte se deu pelo critério de merecimento (Nona Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, realizada no dia 18 de dezembro de 2020, cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.827, em 19 de dezembro do mesmo ano) e que a promoção consiste no acesso e assunção dos(as) Defensores(as) Públicos(as) de uma categoria para outra, com observância, alternadamente, dos critérios de antiguidade e merecimento.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aberta **01 (uma) vaga** para provimento do cargo vago de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial, a ser preenchida pelo critério de **antiguidade**.

Art. 2º. Os interessados na promoção por antiguidade ao cargo de Defensor(a) Público(a) de Categoria Especial deverão manifestar-se por escrito, para a vaga oferecida, através de requerimento a ser encaminhado exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59min do terceiro dia útil**, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para o seguinte endereço eletrônico: conselhosuperior@dpe.rn.def.br.

§1º. O requerimento de inscrição, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios dos critérios para aferição da antiguidade, será dirigido pelo(a) interessado(a) ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

§2º. Os autos eletrônicos referentes à inscrição de cada candidato(a) serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios.

Art. 3º. Transcorrido o prazo fixado neste edital, o Conselho Superior se reunirá para fins de deferimento das inscrições.

§ 1º. O Colegiado indeferirá a inscrição do(a) candidato(a) que não atender aos requisitos legais e expressos neste edital e na Resolução nº 192/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

§ 2º. A relação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) que tiverem sua inscrição deferida será publicada no Diário Oficial do Estado, concedendo-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais impugnações ou reclamações, devendo o Conselho Superior decidir o incidente em sessão extraordinária designada, em igual prazo, para tal fim.

§ 3º. As impugnações e reclamações deverão ser dirigidas, em petição fundamentada, ao Presidente do Conselho Superior, para decisão do Colegiado, vedada a apresentação de novos documentos.

Art. 4º. No ato da inscrição de promoção por antiguidade, o candidato deverá apresentar o requerimento de inscrição, e, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:

I - certidão das Secretarias Judiciárias de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;

II - certidão da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando não ter sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de um ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de dois anos, em caso de suspensão; e

Parágrafo único. A não apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios previstos no *caput* implicará na exclusão do(a) candidato(a) do certame;

Art. 5º. Na promoção por antiguidade, além das disposições constantes da Lei Complementar Federal nº 80/94 e da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, observar-se-á a lista de antiguidade publicada pelo Presidente Conselho Superior, nos termos da Resolução de n. 336/2024 do CSDP/RN.

Art. 6º. Ocorrendo empate na classificação por antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que contar com:

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024

I - maior tempo de serviço na categoria;
II - maior tempo de serviço na carreira;
III - maior idade;
IV - melhor classificação no concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 7º. Finalizado o processo de apuração da antiguidade, o ato de promoção será publicado no primeiro dia útil seguinte à realização da sessão do Conselho Superior que deliberou sobre a matéria.

Art. 8º. Será considerado promovido, para todos os efeitos, o membro da carreira de Defensor Público que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido publicado o ato de promoção a que fazia jus.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO DO EDITAL DE Nº 11/2024 – GDPGE

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Eu, _____ (NOME), brasileiro(a),
_____ (estado civil), inscrito no RG sob o n. _____, portador do CPF de n. _____, Defensor(a) Público(a) de Terceira Categoria, matrícula funcional de n. _____, lotado na _____, venho, por meio deste, requerer minha inscrição para o CONCURSO DE PROMOÇÃO para preenchimento da vaga de Defensor Público de Categoria Especial, pelo critério de antiguidade, do quadro permanente da carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte, cujo certame foi deflagrado pelo Edital de n. 11/2024 do CSDP/RN.

DECLARO estar ciente das normas previstas na Lei Complementar de n. 80/94, na Lei Complementar Estadual de n. 251/2003, bem como na Resolução nº 192/2018 – CSDP, bem como que a ausência de juntada dos documentos elencados como obrigatórios neste edital implica em exclusão do(a) candidato(a) do certame.

DECLARO ainda ter anexado a esse requerimento os documentos abaixo relacionados:

xxxx
xxxxx
xxxxx
xxxxx

Nestes termos, P. deferimento.
Natal, ____ de _____ de 2024.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCI • Nº 15777

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 19 de outubro de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=ATAN9Y1ZXA-RP6U02W424-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

ATAN9Y1ZXA-RP6U02W424-P2TH9ZW2VI

